Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde de Santa Catarina aprovado pela DECISÃO COREN-SC 002/2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25/01/2006 e homologado pela DECISÃO COFEN 014/2006, de 21/02/2006.



HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM

Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn)

CAPÍTULO I

Da natureza e das finalidades

- **Art. 1º -** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do Hospital Infantil Seara do Bem foi criada por decisão da Assembléia Geral da Categoria, realizada em 24/05/2011, atendendo a determinação da Decisão COREN-SC nº 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN-SC), em sua 417 Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.
- **Art. 2º -** A CEEn é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- **Art. 3º -** A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Art. 4º - A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 5º - A CEEn tem os seguintes objetivos:

- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- **IV** Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- **V** Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- VI Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.
- **VII -** Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem.

CAPÍTULO III

Da organização e composição

Art. 6º - A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

- **Art. 7º -** A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:
- I Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional.
- **II -** Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade.
- III Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.
- **IV** Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.
- **Art. 8º -** A CEEn será constituída por, no mínimo, por 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Técnico em Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**.

Parágrafo primeiro: A CEEn será constituída por 1(um) Enfermeiro e 2 (dois) Técnicos em Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, **ou** por 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Técnico em Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

Parágrafo segundo: A CEEn será constituída por 1 (um) Enfermeiro e 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, ou por 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

- **Art. 9º -** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.
- **Art. 10 -** O mandato dos integrantes da CEEn é, no mínimo, de 3 (três) anos, sendo permitida a sua re-eleição por igual período.

Parágrafo primeiro: A cada eleição poderão permanecer 50% (cinqüenta) dos membros.

Parágrafo segundo: Os 50% (cinqüenta) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 11 - O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

- **Art. 12 -** Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da Comissão concluírem os 3 (três) anos de gestão.
- **Art. 13 -** Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do **afastamento temporário** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A **desistência** deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.
- **b)** Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Parágrafo segundo: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

- Art. 16 A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:
- I A vacância por **término de mandato**, atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

II - Na vacância por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

b) por escolha dos membros da CEEn.

III - Na vacância por **desistência** ou por **destituição**, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 17 - A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 18 - A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

Parágrafo primeiro: Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

Parágrafo segundo: Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

Parágrafo terceiro: Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

Parágrafo quarto: O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

Parágrafo quinto: Na ausência de quorum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 19 - As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo primeiro: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

Parágrafo segundo: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV

Do processo eleitoral

Art. 20 - A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN SC.

Art. 21 - A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo primeiro: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

Art. 22 - O material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.

- **Art. 23 -** A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.
- **Art. 24 -** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.
- **Art. 25 -** O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- **Art. 26 -** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- **Art. 27 -** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.
- **Art. 28 -** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- **Art. 29 -** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.
- **Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.
- **Art. 30 -** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- **Art. 31 -** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.
- **Art. 32 -** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

Art. 33 - Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.

Art. 34 - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houverem.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

- **Art. 35 -** A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- **Art. 36 -** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

Parágrafo primeiro: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

Art. 37 - A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- **a)** o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- **b)** o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 38 - Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V

Das competências

- Art. 39 A CEEn tem as seguintes competências:
- I Divulgar os objetivos da CEEn.
- II Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- **III -** Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.
- **V** Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- **VI -** Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- **VIII -** Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- **IX** Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem.
- **X -** Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- **XI -** Averiguar:
- a) O exercício ético dos profissionais da Enfermagem.
- **b)** As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
- **c)** A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- **XII -** Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- **XIII** Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- **XIV** Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.
- **XV -** Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.
- **XVI** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC n° 002 de 25 de janeiro de 2006.
- Art. 40 Compete ao Coordenador da CEEn:
- I Convocar e presidir as reuniões.
- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- **V -** Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.
- **VI -** Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
- **VII** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).
- VIII Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.
- **IX** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.
- Art. 41. Compete ao Secretário da CEEn:
- I Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEEn.
- IV Arguivar uma cópia de todos os documentos.

- **V -** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- **VI -** Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- **VII -** Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
- **VIII -** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- **Art. 42 -** Compete aos membros efetivos da CEEn:
- I Comparecer e participar das reuniões.
- II Emitir parecer sobre as questões propostas.
- **III -** Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades.
- IV Representar a CEEn guando solicitado pelo Coordenador.
- **V -** Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- **VII -** Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- **VIII -** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- **Art. 43 -** Compete aos membros suplentes da CEEn:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEEn.
- III Participar das atividades promovidas pela CEEn.
- **III -** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

- **Art. 44 -** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do CORENSC.
- **Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembléia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN-SC.
- **Art. 45 -** A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.
- Art. 46 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.
- **Art. 47 -** Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão COREN-SC/002 de 25, de janeiro de 2006.

Lages, 30 de abril de 2018.

Macelli Steffani Machado. Enfermeira, COREN-SC 278989

Aline Alexandre Pereira. Técnica em Enfermagem, COREN-SC 731107

Clarice da Silva Freitas Alves Viero. Técnica em Enfermagem, COREN-SC 2664934